



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 259/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacui n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **BOLOGNESI INFRA-ESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.513.212/0001-47, estabelecida à Rua Av. Plínio Brasil Milano, n.º 607, Bairro Higienópolis na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.520-002, neste ato representada pelo **Sr. Deniz Benedetti,** inscrito no CPF sob o n.º 642.108.040-53, RG 1053853741 doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA 01/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o Terraplenagem, Pavimentação com paralelepípedos, Pavimentação asfáltica, Sinalização e Microdrenagem no Município de Não-Me-Toque/RS do convênio firmado através do Contrato nº 64.988/2016 BNDES, de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que passam a fazer parte do presente edital.
- **1.2 –** Os serviços serão divididos em dois itens:
- ITEM II: Terraplenagem, Pavimentação asfáltica, Sinalização e Microdrenagem nas Ruas: Paraíba (trecho entre a Rua Pastor Theophil Dietschi e Av. Balém), Rua Amazonas (trecho entre a Rua Pastor Theophil Dietschi e Av. Belém), Av. Belém (trecho entre a Rua Amazonas até o final do trecho e entre a Rua Pernambuco e Av. Brasília), Rua Germano Bortolini (trecho entre a Rua Germano Griep e São Vicente de Paulo), Rua Germano Griep (trecho entre a Rua Waldemar Fleck e Ulisses Guimarães), Rua Lucio Luft (trecho entre a Rua São Vicente de Paulo até o início do Loteamento Bela Vista), Rua Jaime Viau (trecho entre a Av. Guilherme Augustin), no Município de Não-Me-Toque/RS.
- **1.2.1 –** A homologação do presente Processo Licitatório, fica condicionada à formalização de Convênio com o BRDE Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, estando de acordo com o Contrato nº 64.988/2016 BNDES, firmado entre o Município de Não-Me-Toque e o BRDE.
- **1.3** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.
- 1.4 A CONTRATADA deverá emitir uma Declaração informando o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que representa a atividade de maior receita da empresa, que deverá ser entregue no momento da assinatura do contrato.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

- **2.1 -** A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.
- **2.2 -** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo Contratado e aprovados pela fiscalização.
- **2.3 -** O Contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovados pela fiscalização; obedecidas às condições estabelecidas no Contrato;
- **2.4 -** O contratado será o único responsável em qualquer caso, por danos e/ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, dolosa ou culposamente, em decorrência das obras, sem qualquer responsabilidade para o Contratante, pelo ressarcimento ou indenizações indevidas;
- **2.5 -** A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais, provenientes da obra, deverão ser retirados;
- **2.6** A obra somente será considerada recebida se estiver perfeitamente de acordo com as determinações exigidas;
- **2.7 -** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executados em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **3.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 3.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.
- **3.3 –** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- **3.4 –** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
- **3.5** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.
- **3.6 -** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras e do contrato, através do fiscal da obra o Engenheiro Civil CLAITON KLEIN, Gestor GENISSE ZAGONEL SCHIOCHETI, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.





3.7 - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

- **4.1 -** A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.
- **4.2 -** São de exclusiva responsabilidade do contratado todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na execução das obras; incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados. Em sendo o contratante demandado administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação;
- **4.3 -** Caberá ao contratado a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à segurança dos seus empregados;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução das obras do ITEM II ora contratadas o valor de R\$ 1.576.178,19 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil cento e setenta e oito reais e dezenove centavos) sendo R\$ 474.135,36 (quatrocentos e setenta e quatro mil cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) de mão de obra e R\$ 1.102.042,83 (um milhão cento e dois mil quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) de materiais.
- **5.2 -** As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos de acordo com o Contrato nº 64.988/2016 BNDES, firmado entre o Município de Não-Me-Toque e o BRDE.
- **5.3 -** O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro.
- **5.4 -** No ato do pagamento, serão retidos 11% sobre o valor da mão de obra, a título de retenção do INSS, bem como 2% sobre o valor total da nota fiscal a título de ISSQN.
- **5.5 -** Para liberação de cada parcela a **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito CND do INSS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal, e estar em dia com o CADIN estadual.
- **5.6 -** A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.





CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

- **6.1 -** Será exigida a prestação de garantia contratual resultante desta licitação, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- **6.2** Após a adjudicação a Administração convocará a vencedora para assinar o Contrato, onde a mesma deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação.
- **6.3 -** A garantia será prestada por uma das seguintes modalidades:
- 6.3.1 Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- **6.3.2 -** Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- 6.3.3 Fiança bancária.
- **6.4 -** A garantia contratual prestada será liberada após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e após vinculação á apresentação da CND/INSS da obra.
- 6.4.1 Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- **6.5 -** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumidas, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades previstas pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RECISÃO:

- 7.1 A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço e concluída num prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre as partes, conforme Art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.
- **7.2 -** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- **8.1 -** O valor do serviço acima pactuado será reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.
- **8.1 -** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:





- **9.1 -** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.
- 9.2 O presente Contrato tem por fundamento legal o EDITAL DE CONCORRÊNCIA 01/2016

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2016/206

08.12.15.451.0110.1034 - Ampliação da Pavimentação Urbana

0001 - LIVRE

4.4.9.0.51.99.00.00.00 - Outras Obras e instalações

2016/208

08.12.15.451.0110.1034 – Ampliação da Pavimentação Urbana

1172 - PAC

4.4.9.0.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS:

11.1 - As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos do convênio de acordo com o Contrato nº 64.988/2016 - BNDES, firmado entre o Município de Não-Me-Toque e o BRDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

- 12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **12.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **12.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **12.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **12.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **12.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 12.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

 Av. Alto Jacuí, 840 Fone/Fax: (54) 3332-2600 CEP 99470-000 NÂO-ME-TOQUE RS www.naometoquers.com.br





12.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

12.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **13.2** E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 24 DE JUNHO DE 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER Prefeita Municipal CONTRATANTE

BOLOGNESI INFRA-ESTRUTURA LTDA

Deniz Benedetti

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS OAB/RS 17.684 ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:
259 16 – Bolognesi Infra.doc/dl